



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2588 DE 29 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 29 / 03 / 2022

Retirado em: _____



OZINO MARQUES DE MEIRA

matrícula: 6127

Institui a contratação de Jovem Aprendiz por empresas que prestam serviços de terceirização ao Município de Nanuque e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Nanuque, na Administração Direta e Indireta, ficam obrigadas à contratação de adolescentes e jovens deste Município, dentro do Programa Jovem Aprendiz, conforme a Lei Federal nº 10.097/2000

Art. 2º. O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso de a empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º. Para ocupação dessas vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a 14 (catorze) anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- estar cursando o ensino básico em escola pública.

Art. 4º. Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei serão da competência do órgão ou repartição que contratou a empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30
Fone: (33) 5880 – Fax: (33) 3621 5200 – CEP 39.860-000 – NANUQUE-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.



Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal